LEI Nº 2221/2025

"Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches do Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Poder Executivo divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada por meio da página eletrônica oficial da Prefeitura e será atualizada a cada 3 (três) meses.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

08/07/2025

Sites
buritis.ro.gov.br
municipal.com.br/arom

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município